

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento da Contratação Emergencial, pelo critério material, para as Empreitadas seguintes:

- a) Construção de Casas Evolutivas para o Realojamento de Famílias nos Municípios de Benguela e Lobito, Província de Benguela, com a empresa JN. Trans, Limitada, no valor de Kz: 1 500 000 000,00 (mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas);
- b) Construção de Salas de Aulas em Escolas já Existentes com Salas de Aulas Precárias nos Municípios de Benguela e Lobito, na Província de Benguela, com a empresa J.C.L.J. — Madeiras, Limitada, no valor de Kz: 1 600 000 000,00 (mil milhões e seiscentos milhões de Kwanzas).

2.º — Ao Governador Provincial de Benguela é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos Contratos acima mencionados, incluindo a assinatura.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução financeira dos Contratos acima referidos.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-G-PR)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Decreto Executivo Conjunto n.º 135/22 de 23 de Fevereiro

Convindo regulamentar a remuneração suplementar atribuída aos profissionais integrados na carreira médica pelo trabalho, programado ou por chamada, realizado nos serviços de urgência, para além das horas normais de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 186/18, de 6 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico da Carreira Médica, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Diploma visa regulamentar o trabalho realizado por profissionais integrados na carreira médica que, após o seu horário de trabalho na unidade hospitalar ou em dias de descanso semanal, complementar e dias feriados, prestam serviços na unidade de urgência.

2. Para os efeitos do presente Diploma, o trabalho realizado nas condições referidas no número anterior designa-se por Trabalho Acrescido.

ARTIGO 2.º (Âmbito subjectivo)

O presente Diploma aplica-se apenas aos profissionais integrados na carreira médica, independentemente da especialidade e da categoria hierárquica, bem como aos orientadores dos internatos médicos e aos médicos especialistas na qualidade de arguentes.

ARTIGO 3.º (Condição de aplicação)

1. Para a aplicação do presente Diploma, deve-se utilizar o livro de ponto como forma de controlo das horas realizadas, da assiduidade e da pontualidade, sob responsabilidade da entidade competente para o efeito.

2. O Trabalho Acrescido nos serviços de urgência ou nas unidades de cuidados intensivos, bloco operatório e em situação de permanência no internamento, é apenas necessário reforçar os recursos humanos da unidade, através de uma escala devidamente programada.

3. Nas unidades hospitalares onde o número de profissionais não permite organizar escalas, o exercício de Trabalho Acrescido é feito por chamadas.

4. O Trabalho Acrescido e o total das chamadas não pode ultrapassar 48 horas semanais por profissionais.

5. O Trabalho Acrescido pode ser exercido por profissionais provenientes de unidades hospitalares diferente do local do exercício, neste caso o pagamento do Trabalho Acrescido está condicionado ao envio ao local do exercício da efectividade e da prova dos actos realizados pelo médico.

ARTIGO 4.º (Forma de pagamento)

1. O pagamento do Trabalho Acrescido é feito através da seguinte fórmula:

$$Sh = sm \cdot 12 / Hs \cdot 52$$

Sendo sh = salário hora; sm = salário mensal; hs = hora de trabalho semanal.

2. Para o efeito do Trabalho Acrescido e de deslocações programadas, o salário/hora é sempre multiplicado por 2. Em caso de deslocações de urgência (chamadas), o salário/hora é multiplicado por 3.

ARTIGO 5.º (Avaliação periódica)

1. A aplicação do presente Diploma deve obedecer aos parâmetros definidos no artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 53/01, de 7 de Setembro, do Ministério da Saúde, sobre o Quadro de Pessoal dos Estabelecimentos Hospitalares.

2. A alteração do número de pessoal definido para o Trabalho Acrescido deve ser precedida de avaliação da rentabilidade do pessoal.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 57/02, de 5 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelas Ministras das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2022.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

A Ministra da Saúde, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.
(22-1507-A-MIA)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 136/22 de 23 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se regulamentar a estruturação, organização e funcionamento da Direcção Nacional do Tesouro com vista à materialização das competências que lhe foram cometidas pelo artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas dos n.ºs 1, 2, 3 e a alínea a) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, de acordo com o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Tesouro, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 72/16, de 17 de Fevereiro, bem como todas as disposições que contrariem o presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO TESOUREIRO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional do Tesouro, abreviadamente designada por «DNT», é o serviço executivo encarregue da Programação Financeira da execução do Orçamento Geral do Estado, da gestão das disponibilidades financeiras do Estado e da avaliação das necessidades de recurso ao crédito.

ARTIGO 2.º
(Competências)

Compete, em especial, à Direcção Nacional do Tesouro:

- Propor normas de programação e execução financeira do Orçamento Geral do Estado e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;
- Elaborar a proposta de Programação Financeira do Tesouro Nacional como instrumento de execução do Orçamento Geral do Estado e assegurar a sua execução, com a colaboração com todos os organismos do Estado;
- Assegurar a centralização dos recursos financeiros e a unidade da tesouraria do Estado e garantir a sua contabilização;
- Zelar pela gestão das disponibilidades do Tesouro Nacional e avaliar a necessidade de recurso ao crédito pelo Estado;
- Administrar os encargos gerais do Estado e realizar as operações centralizadas do Tesouro;
- Acompanhar e intervir nos domínios relativos à Tutela Administrativa do Sector Empresarial, ao exercício da função accionista do Estado;
- Colaborar com o Banco Nacional de Angola na elaboração da programação monetária, na formulação da política monetária e de crédito;